

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000272/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010911/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.002633/2012-91
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.005169/2011-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados(as) das Empresas Privadas da Área de Informática no Estado do Pará**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior a tabela abaixo a partir de 01/07/2011:

| ATIVIDADES | Salário |
|---|-----------------|
| utor de Treinamento; Téc. De Suporte, Téc. Manutenção, Operador de utenção de Micros, Operadores de Urnas Eletrônicas. | 640,28 |
| ramador, Técnicos Rede e Programador WEB. | 815,13 |
| ista De Sistema, Administrador de Redes. | 1.164,14 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário para cargos administrativos será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados voltados para operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de Telemarketing, estarão abrangidos nesta Convenção e terão salário no valor de R\$ 640,28 (Seiscentos e quarenta Reais e vinte e oito Centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva terão seus salários reajustados em 5,8% (cinco, oito por cento) a partir de 01 de julho de 2011, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado aos empregados que entraram antes da data base, para os empregados que entraram após a data base não farão jus ao reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da diferença salarial retroativa ao mês de julho de 2011 será feito em até 03 vezes, em parcelas iguais, a partir do mês de março de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus empregados, Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, na modalidade enfermagem ou apartamento, observando o valor de subsídio/reembolso de R\$ 90,00 (Noventa Reais), que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do empregado, sob o título de "auxílio saúde".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado, caso não satisfeito com o plano de saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos empregados, a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do empregado, que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregadores que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula pelo período de 06 (seis meses).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos seus empregados a manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

PARÁGRAFO SEXTO: As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2011 e os valores pagos a menor pelas Empresas a título de Auxílio Saúde, serão quitadas em 03 (três) parcelas iguais, a partir do mês de março de 2012.

RELAÇÕES SINDICAIS DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

De conformidade com o aprovado na Assembléia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em duas parcelas iguais de 0,5% (Um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2010/2012, nos meses subseqüentes da assinatura, com

repassa dos valores até 10 (dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical. No entanto fica estabelecido que o direito de oposição se dá através da entrega de uma carta de oposição, pessoalmente, na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura desta Convenção Coletiva. Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as Empresas a relação nominal dos empregados que se opuserem ao pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical, afim de que não seja efetuado o desconto das parcelas conforme estabelecido no caput desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE / DESCUMPRIMENTO DO CCT

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer cláusulas aqui convencionadas, que deverá ser recolhida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual. Fica ainda estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

**WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA**

**DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA**

**PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA
PROCURADOR
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE**